

PORTARIA N. 60/2020-DF

O Doutor Jean Everton da Costa, Juiz de Direito Diretor do Foro da Comarca de Taió, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a declaração da Organização Mundial de Saúde (OMS), que classificou como pandemia a doença causada pelo Novo Coronavírus (COVID-19), as orientações emanadas pelas autoridades sanitárias, e pelo e. Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina;

CONSIDERANDO as sucessivas prorrogações da suspensão da realização de audiências de modo presencial físicas em razão da impossibilidade sanitária causada pela disseminação do vírus;

CONSIDERANDO a necessidade de conferir andamento aos inúmeros processos nesta unidade que aguardam tão somente a realização de audiência, aliada à possibilidade de realização de audiências por qualquer meio eletrônico;

CONSIDERANDO o disposto nas Orientações n. 12 e 30/2020 da Corregedoria-Geral de Justiça do TJSC,

RESOLVE:

Art. 1º. A realização de audiência por meio de videoconferência durante o período de pandemia é a regra e somente não ocorrerá desta forma acaso alegada, por simples petição, a impossibilidade técnica ou instrumental de participação por algum dos envolvidos.

§ 1º. A alegação de impossibilidade técnica ou instrumental deverá ocorrer quando da intimação das partes para informação de seus e-mails e/ou contatos telefônicos, conforme prevê o art. 1º, *caput*, da Portaria n. 46/2020 deste juízo; por ocasião da intimação para participação no ato de maneira virtual; ou no prazo assinalado na decisão que o designou.

§ 2º. Havendo alegação de impossibilidade técnica ou instrumental a que alude o *caput*, os autos serão imediatamente conclusos para deliberação judicial.

Art. 2º. O disposto no artigo anterior não se aplica às hipóteses de processos de réu preso, bem como aos demais considerados urgentes em que o adiamento do ato pode causar grave violação ou perecimento de direitos.

§ 1º. Em tais hipóteses excepcionais, a parte ou testemunha que comprovar a impossibilidade de participação do ato por videoconferência será intimada a comparecer ao fórum da comarca onde haverá sala reservada com os recursos tecnológicos necessários à participação do ato por videoconferência, respeitadas as normas sanitárias relativas à mitigação da transmissão viral.

Art. 3º. Fica revogado o § 1º do art. 1º da Portaria n. 46/2020 deste juízo.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Comuniquem-se o Ministério Público, a subseção da Ordem dos Advogados do Brasil de Rio do Sul, as Polícias Civil, Militar e Militar Rodoviária acerca da presente normativa.

Publique-se. Registre-se.

Taió, 26 de agosto de 2020.

JEAN EVERTON
DA COSTA:46877

Assinado de forma digital por
JEAN EVERTON DA
COSTA:46877
Dados: 2020.08.28 14:39:04
-03'00'

Jean Everton da Costa
Juiz de Direito Diretor do Foro

CERTIDÃO

Certifico que nesta data tornei pública a Portaria N. 60/2020, afixando-a no mural da Secretaria do Foro.

Taió, 26 de agosto de 2020.

Ieda Rosana Filippi – Matrícula n.20430
Chefe de Secretaria de Foro